



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria do Trabalho no Município de ITABAIANA
Av. Otoniel Dória, 445, Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-000 - Fone (79)98127-1202

INQUÉRITO CIVIL N.º 000140.2022.20.001/3 - 50

INQUIRIDO: KAUAN BORDADOS

TEMA: 06.01.01.11. Orientação política, religiosa ou filosófica; 06.02.05. Outros tipos de assédio ou violência no trabalho. Complemento: “assédio eleitoral”

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº /2022

KAUAN BORDADOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 08.194.833/0001-42, com endereço na Rua Elias Mendonça de Souza, S/N, Bairro Lagoa Redonda, Itapicuru/BA, CEP 48.475-970 (doravante denominado compromissário), representada por **MAYANA JANDRA BARBOSA CARDOSO (preposta)**, RG 11.948.043-30 e CPF 045.323.985-41; por **BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO (advogado)**, OAB/GO nº 28.772, CPF 991.125.581-68, por **KAMILLA PIRES DE MORAES QUEIROZ (advogada)**, OAB/GO nº 24.361, CPF 981.716.821-20; **KATIA CILENE TAVARES CARVELLI (advogada)**, OAB/GO nº 43.348, CPF 377.201.472-00, pelo presente instrumento firma **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do IC 000140.2022.20.001/3 - 50, nos moldes do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 876 da CLT, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho, **Dr. MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE**, nos seguintes termos:

I – OBJETO

O presente compromisso, elaborado a partir de notícia de fato veiculada nos autos Inquérito Civil nº IC 000140.2022.20.001/3 - 50 formaliza a intenção do(a) signatário(a) em manter sua conduta ajustada aos ditames da legislação trabalhista em vigor, por meio do cumprimento de obrigações de fazer e não fazer a seguir estabelecidas.

II -DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de utilizar em bens móveis e demais instrumentos laborais dos seus empregados propaganda ou imagens com referências político-partidárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados nas eleições para todos os cargos que ocorrerão no próximo dia 30/10/2022, assim como nas eleições futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA: ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de obrigar, exigir, impor, induzir, ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político.

CLÁUSULA QUARTA: ABSTER-SE, por si ou por seus prepostos, de permitir e/ou tolerar que terceiros que compareçam a quaisquer de suas instalações pratiquem as condutas descritas nas cláusulas primeira, segunda e terceira.

CLÁUSULA QUINTA: DIVULGAR, até o dia 26/10/2022, comunicado por escrito a ser fixado em todos os quadros de avisos de todas as suas unidades, bem como no Feed do seu Instagram "@kauanbordados", sem qualquer restrição a acesso do público externo, e nos grupos de WhatsApp da empresa, caso existentes, com o escopo de cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando e/ou influenciando o voto de seus empregados com abuso de poder diretivo.

CLÁUSULA SEXTA: ASSEGURAR a veiculação, no Feed do seu Instagram "@kauanbordados", do seguinte texto: "KAUAN BORDADOS, através de seu Instagram, vem a público afirmar o direito de seus empregados livremente escolherem seus candidatos nas eleições, independentemente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os seus funcionários que não serão tomadas medidas de caráter retaliatório, como a perda de empregos, seja qual for o resultado das eleições". Essa publicação deverá ser mantida no Instagram da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIVULGAR E COMPROVAR A DIVULGAÇÃO do inteiro teor do comunicado referido na cláusula quinta, a todas as pessoas que trabalham em seus estabelecimentos ou realizam trabalho remoto, até o dia 26/10/2022, por meio das seguintes providências cumulativas:

7.1) Publicação do comunicado nos quadros de aviso existentes em todas as unidades da empresa, o qual deverá permanecer afixado até o dia 30 de outubro de 2022, inclusive;

7.2) Entrega de cópia física do comunicado a todos(as) trabalhadores(as) que

desempenham trabalho presencial na empresa, assim como aos terceirizados que porventura realizem serviços na empresa, mediante recibo.

CLÁUSULA OITAVA: ASSEGURAR a participação no pleito eleitoral dos trabalhadores que tenham de realizar atividades laborais na data de 30 de outubro de 2022, inclusive aqueles que desempenhem sua jornada no regime de compensação 12x36 horas.

CLÁUSULA NONA: EFETUAR a confecção e entrega para todos os seus empregados de blusas em branco e preto, até o dia 26/10/2022, com os seguintes dizeres na frente:

"#voto

Secreto&

Livre&

Pessoal&

Intransferível.

O voto é meu."

E a seguinte frase atrás: "Sou cidadão e voto em quem eu quiser."

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RETRATAÇÃO - O COMPROMISSÁRIO, por meio do proprietário da empresa ou de preposto, obriga-se a gravar um vídeo e veiculá-lo nos grupos de WhatsApp e no Feed do Instagram "@kauanbordados", retratando-se do episódio ocorrido e informando da importância da liberdade do voto para o exercício da democracia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA. CLÁUSULA PENAL - Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e não fazer fica estabelecido pagamento de pena pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador prejudicado, apurado em fiscalização ou decorrente de condenação judicial, reversível a entidades sociais sem fins lucrativos do local do dano ou para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13, da Lei 7.347/1985, ou alternativamente, em favor de entidade de assistência social, sem fins lucrativos, a ser oportunamente indicada pelo Ministério Público, ficando constituída em mora a partir do momento da constatação do descumprimento do TAC, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA. CLÁUSULA PENAL - Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona fica estabelecido pagamento de pena pecuniária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado, apurado em fiscalização ou decorrente de condenação judicial,

reversível a entidades sociais sem fins lucrativos do local do dano ou para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13, da Lei 7.347/1985, ou alternativamente, em favor de entidade de assistência social, sem fins lucrativos, a ser oportunamente indicada pelo Ministério Público, ficando constituída em mora a partir do momento da constatação do descumprimento do TAC, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA - A vigência do presente termo de ajuste de conduta às exigências legais será por tempo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão em qualquer tempo.

III – DA FISCALIZAÇÃO, CUMPRIMENTO E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Ministério Público do Trabalho, diretamente, através da Inspeção Federal do Trabalho e/ou por intermédio de outros órgãos ou entidades públicas, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, inclusive mediante inspeções não previamente comunicadas, a qualquer tempo e horário, nas formas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO se obriga a comprovar, sempre que requisitado, perante esta Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, o cumprimento do disposto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O pagamento da multa não substituirá a necessidade de adequação da conduta da COMPROMISSADA aos ditames da lei, nem tampouco às obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EFICÁCIA - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil/2015 e artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, com o que o seu descumprimento ensejará o ajuizamento de ação de execução.

O presente instrumento é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença e *ad referendum* do Procurador do Trabalho ao final assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2022

MARCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE
PROCURADOR DO TRABALHO

BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO (advogado) - OAB/GO nº 28.772
KAUAN BORDADOS

KAMILLA PIRES DE MORAES QUEIROZ (advogada) - OAB/GO nº 24.361
KAUAN BORDADOS

KATIA CILENE TAVARES CARVELLI (advogada) - OAB/GO nº 43.348
KAUAN BORDADOS

MAYANA JANDRA BARBOSA CARDOSO (preposta)
KAUAN BORDADOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000140.2022.20.001/3 Termo de Ajuste de Conduta nº 000125.2022**

Signatário(a): **Marcio Amazonas Cabral de Andrade**

Data e Hora: **20/10/2022 11:23:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **KATIA CILENE TAVARES CARVELLI**

Data e Hora: **20/10/2022 11:24:40**

Assinado com login e senha

Verificação documento original: <http://www.prt20.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=1312888&ca=P6724UBLUSU3WUNL>